PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

a lei nº 381/2002, foi registrada/Averbada no Livro próprio e foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande. 04/11/2002.
Encarregado

LEI Nº 381/2.002.

ALTERA REDAÇÃO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 256/98 DE 24/08/1998, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fincas no artigo 78, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação constante do artigo 181 da Lei Municipal nº 256/98 de 24/08/1.998, passa a ter a seguinte redação:

"...Art. 181 – As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes no país...".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 04 de novembro de 2.002.

Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG
PROTOCOLO Nº 1044
Data 05/11/2002
Encarregado

Digitalizado com CamS